"O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE: FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DA LETRA "B" DO ARTIGO 58 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE:"

LEI COMPLEMENTAR Nº 43

AUTOR: Vereador JOÃO GONÇALVES

Art. 1º - Os débitos fiscais já ajuizados, inclusive os provenientes de infrações às posturas municipais, vencidos até o dia 31 de dezembro de 1992, poderão ser pagos de uma só vez com 50% (cinquenta por cento) de desconto, até o dia 31 de julho de 1993, junto ao Serviço Anexo das Fazendas, no Fórum local.

§ 1º - O desconto previsto neste artigo incide sobre o principal, correção monetária e juros de mora, devidos até a data do efetivo pagamento.

§ 2º - O recebimento dos débitos ajuizados de que trata este artigo, dependerá do pagamento prévio, pelo devedor, dos encargos judiciais devidos por força de lei ou decisão do Juízo.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA AGENOR LAPENNA, em 1º de julho de 1993.

CARLOS GIGLIOTTI
Presidente

Proj. Lei Compl. nº 7/93
Proc. nº 59/93

amm

Nº GERAL: 552/93

Nº ARQUIVO: 107/93

Nº PLC: 7/93

Nº PROC:. 59/93